



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM CARTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 04.FEV.2021
Presidente

PROJETO DE LEI

11

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 3.050, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam alteradas as Unidades Executoras existentes no Orçamento do exercício de 2021, sem alteração de valores, em atendimento ao artigo 18 da Lei Complementar nº 3.050, de 28 de dezembro de 2020, que alterou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 2º. Ficam criadas e alteradas na estrutura orçamentária atual as Unidades Executoras elencadas a seguir e conforme descrito no Anexo I:

- I** - Secretaria Municipal de Governo
- II** - Secretaria Municipal da Casa Civil
- III** - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- IV** - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento

Art. 3º. A Unidade Executora “Departamento de Desenvolvimento Socio Econômico” fica alocada na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, com os mesmos valores previstos no orçamento 2021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. A Unidade Orçamentária “Secretaria Municipal de Cultura” passa a ter a denominação “Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”.

Art. 5º. A Unidade Executora “Coordenadoria de Limpeza Urbana” fica alocada na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com os mesmos valores previstos no orçamento para 2021.

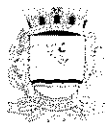
Art. 6º. Fica extinta a Unidade Orçamentária “Secretaria Municipal de Turismo”.

Art. 7º. Altera a classificação da despesa da Secretaria Municipal da Saúde conforme Anexo II, sem alteração dos valores previstos no orçamento de 2021.

Art. 8º. Fica autorizada a abertura de crédito especial na Secretaria Municipal da Fazenda para a inclusão e alteração das novas Unidades Orçamentárias e Executoras, cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da Lei Complementar nº 3.050, de 2020, e desta lei, correrão por conta de anulação ou remanejamento das dotações orçamentárias e não sofrem alteração de valor na Lei Orçamentaria Anual 2021 já aprovada.

Art. 10. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.488 de 05 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2021.

Palácio Rio Branco



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PMRP - LC Nº 3.050/2020

De (Como está no Orçamento)	Para (Alteração de acordo com LC nº 3.050/2020)
U.O - Gabinete do Prefeito U.E - Gabinete do Prefeito U.E - Fundo Social da Solidariedade U.E - Junta de Serviço Militar U.E - Tiro de Guerra 31 U.E - Nono Grupamento de Incêndio U.E - Coordenadoria de Comunicação Social U.E - Administração Regional Bonfim Paulista U.E - Administração Regional Campos Elíseos U.E - Administração Regional Vila Tibério U.E - Departamento de Mediação U.E - Dep. de Mediação, Conciliação de Conflitos e Cidadania	U.O - Gabinete do Prefeito U.E - Gabinete do Prefeito U.E - Fundo Social da Solidariedade U.O - Secretaria Municipal de Governo U.E - Gabinete do Secretário de Governo U.E - Junta de Serviço Militar U.E - Tiro de Guerra 31 U.E - Nono Grupamento de Incêndio U.E - Coord. de Análise de Metas e Resultados U.E - Coordenadoria para Fomento de Projetos; U.O - Secretaria Municipal da Casa Civil U.E - Gabinete do Secretário da Casa Civil U.E - Coordenadoria de Comunicação Social U.E - Administração Regional Bonfim Paulista U.E - Administração Regional Campos Elíseos U.E - Administração Regional Vila Tibério U.E - Departamento de Mediação U.E - Dep. de Mediação, Conciliação de Conflitos e Cidadania
U.O - Secretaria de Planejamento e Gestão Pública U.E - Dep. de Desenvolvimento Socio Econômico	U.O - Secretaria de Inovação e Desenvolvimento U.E - Gabinete do Secr. de Inovação e Desenvolvimento



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

U.O - Secretaria de Cultura U.E - Gabinete do Secr. de Cultura	U.E - Dep. de Desenvolvimento Socio Econômico
U.O - Secretaria de Turismo U.E - Gabinete do Secr. de Turismo	U.O - Secretaria de Cultura e Turismo U.E - Gabinete do Secr. de Cultura e Turismo
U.O - Secretaria de Turismo U.E - Gabinete do Secr. de Turismo	U.O - Seretaria de Turismo (EXTINTA) U.E - Gabinete do Secr. de Turismo (EXTINTA)
U.O - Secretaria da Administração U.E - Coordenadoria de Limpeza Urbana - CLU	U.O - Secretaria de Infraestrutura U.E - Coordenadoria de Limpeza Urbana - CLU



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

De (3.3.90.39)	Para (3.3.50.39)
02.09.30.10.301.10102.2.0001-05.301.005-3.3.90.39.00	02.09.30.10.301.10102.2.0001-05.301.005-3.3.50.39.00
02.09.70.10.302.10105.2.0001-01.300.071-3.3.90.39.00	02.09.70.10.302.10105.2.0001-01.300.071-3.3.50.39.00
02.09.70-10.302.10105.2.0001-05.302.004-3.3.90.39.00	02.09.70-10.302.10105.2.0001-05.302.004-3.3.50.39.00
02.09.70-10.302.10105.2.0001-05.302.046-3.3.90.39.00	02.09.70-10.302.10105.2.0001-05.302.046-3.3.50.39.00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

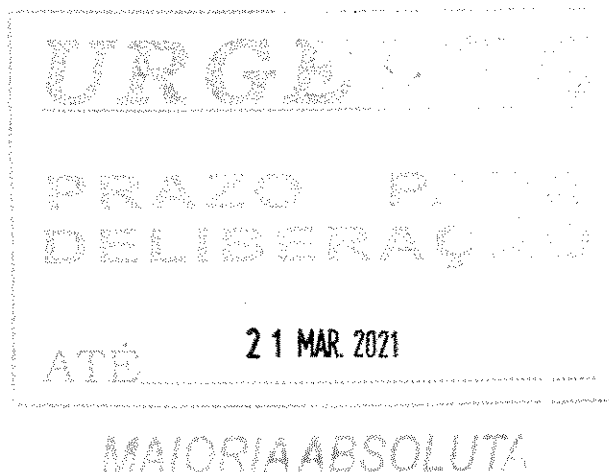
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 03 de fevereiro de 2021.

Of. n.º 047/2021-CM

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 330/2021
Data: 04/02/2021 Horário: 10:30
LEG - PL 11/2021

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 3.050, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 09 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar as Unidades Executoras do Orçamento de 2021 da Prefeitura Municipal de Ribeirão, sem alteração de valores, em atendimento ao disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 3.050, de 28 de dezembro de 2020.

A referida Lei Complementar estabelece no citado artigo, que as alterações orçamentárias em razão das alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal seriam objeto de lei específica.

Assim, o presente Projeto faz as adequações necessárias para ajustar a legislação orçamentária municipal às mudanças realizadas pela Lei Complementar nº 3.050/2020, com a criação, alteração e extinção de unidades executoras / orçamentárias. Salientando que não há alteração de valores, apenas mudanças nas rubricas orçamentárias.

E ainda, o Projeto de lei altera a classificação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde para o exercício de 2021. Essa alteração se faz necessária pois, na ocasião da elaboração do orçamento, a Fundação Hospital Santa Lydia não foi classificada como terceiro setor, embora esse seja o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Isso porque a fundação, embora instituída não é mantida financeiramente pelo poder público, possuindo natureza de fundação de apoio, não compondo o orçamento municipal.

Dessa forma, para que todas as classificações de vínculo fiquem em consonância com a nova classificação da AUDESP, bem



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

como para que não ocorra um julgamento irregular nas contas da Prefeitura Municipal pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são necessárias as alterações indicadas no artigo 7º do Projeto de lei, indicadas do Anexo II.

Nesse caso, também não há alteração de valores no orçamento, tratando-se apenas de alteração de classificação do vínculo de despesa.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA